



**DECRETO Nº 35.879**

**E 05 DE JULHO DE 2012**

**Dispõe sobre o RIO COMO PATRIMÔNIO DA HUMANIDADE e dá outras providências.**

**O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Cidade do Rio de Janeiro foi declarada Patrimônio Mundial como Paisagem Cultural Urbana pelo Comitê do Patrimônio Mundial da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura -UNESCO;

CONSIDERANDO que a ideia de patrimônio cultural constitui a consciência que uma comunidade humana possui do próprio viver histórico, e com a qual tende a assegurar a continuidade e desenvolvimento de si mesma;

CONSIDERANDO que os bens culturais são o produto e o testemunho das diferentes tradições e realizações intelectuais produzidas pelo homem e constituem, portanto, um elemento essencial da identidade dos povos;

CONSIDERANDO a importância do acervo do patrimônio natural e cultural da Cidade do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o potencial do patrimônio cultural, da arquitetura, da paisagem cultural urbana e do design como vetores de desenvolvimento da economia criativa na Cidade do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o papel estratégico da municipalidade para a proteção, conservação, valorização e difusão do patrimônio cultural da Cidade do Rio de Janeiro;

**DECRETA:**

## CAPÍTULO I

### DA CRIAÇÃO DO INSTITUTO RIO PATRIMÔNIO DA HUMANIDADE – IRPH

Art. 1º Fica criado, na estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito, o Instituto Rio Patrimônio da Humanidade – IRPH, código 3009.

Parágrafo único. Ficam incluídas nas competências do Instituto Rio Patrimônio da Humanidade – IRPH gerir o sítio reconhecido pela UNESCO como Patrimônio Mundial da Humanidade.

Art. 2º O Fundo Municipal de Conservação do Patrimônio Cultural, previsto no Plano Diretor será gerido pelo Instituto Rio Patrimônio da Humanidade – IRPH com o objetivo de proporcionar recursos ao planejamento e à execução dos programas e projetos relativos à política de Patrimônio Cultural da Cidade.

Parágrafo único. O Fundo de que trata o *caput* deste artigo será constituído, dentre outros, com dotação orçamentária própria e previsão de contrapartidas de eventos realizados na área do sítio reconhecido pela UNESCO.

Art. 3º Ficam criadas, na Guarda Municipal do Rio de Janeiro – GMRIO, as seguintes Unidades de Patrimônio da Humanidade – UPHs:

- I - Parque do Flamengo;
- II - Floresta da Tijuca/Jardim Botânico;
- III - Floresta da Tijuca/Corcovado;
- IV - Orla de Copacabana;
- V - Pão de Açúcar.

Parágrafo único. As Unidades de Patrimônio da Humanidade – UPHs, são núcleos de função especializada com competência para monitorar o ordenamento urbano e da paisagem das referidas Unidades.

Art. 4º Fica criado, no Centro Integrado de Controle Operacional – SC/CICO, um núcleo para monitoramento das Unidades de que trata o art. 2º, cuja operação se dará através de câmeras específicas e base de dados georeferenciada sob o sítio protegido.

Art. 5º Fica extinta a Subsecretaria do Patrimônio Cultural, Intervenção Urbana, Arquitetura e Design – GP/ SUBPC, código 3009, cuja estrutura organizacional será absorvida e integrará a estrutura do Instituto Rio Patrimônio da Humanidade – IRPH.

Art. 6º A Comissão de Proteção da Paisagem Urbana passa a integrar a estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito.

Art. 7º O Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro – GP/CMPC, sua Secretaria Executiva – GP/SECMPC e a Comissão de Proteção da Paisagem Urbana – GP/PPU ficam sob a gestão do Instituto Rio Patrimônio da Humanidade – GP/IRPH.

Art. 8º Fica alterada a Codificação Institucional do cargo, na forma abaixo:

I - Excluídos: Incluídos:

Cargo	U.A.	Cargo	U.A.
30941	3009	37061	3009

Art. 9º O ocupante do Cargo em Comissão, extinto neste Ato, fica automaticamente exonerado.

## CAPÍTULO II DO PROGRAMA PRÓ-APAC

Art. 10. Fica instituído no âmbito do Instituto Rio Patrimônio da Humanidade – IRPH, o Programa PRÓ-APAC, consistente na concessão de apoio financeiro a projetos voltados à conservação ou restauração de imóveis, preservados ou tombados, que integrem o patrimônio cultural, histórico, artístico ou arquitetônico da Cidade do Rio de Janeiro.

Art. 11. Caberá ao Instituto Rio Patrimônio da Humanidade promover o processo seletivo para a escolha dos projetos beneficiados e fiscalizar a sua execução, observada a legislação em vigor.

Parágrafo único. A escolha dos projetos deverá ser feita por Comissão Julgadora, composta por três servidores públicos, indicados pelo Presidente do Instituto Rio Patrimônio da Humanidade, e deverá levar em consideração, dentre outros fatores:

I – grau de preservação do imóvel;

II – impacto do projeto sobre a fruição pública do patrimônio cultural;

- III – contribuição pública do imóvel para a paisagem e ambiência cultural;
- IV – viabilidade do projeto, com adequação ao orçamento e ao cronograma de execução propostos.

### CAPÍTULO III DA PROTEÇÃO DA ZONA DE AMORTECIMENTO

Art. 12. Fica estabelecido o prazo de cento e oitenta dias para que o Instituto Rio Patrimônio da Humanidade estude, inventarie, determine e estabeleça parâmetros para a constituição de novas Áreas de Proteção da Ambiência Cultural – APACs – na Zona de Amortecimento dos sítios protegidos pela UNESCO.

### CAPÍTULO IV DO COROAMENTO DAS EDIFICAÇÕES

Art. 13. O Poder Executivo, no prazo máximo de trinta dias, encaminhará projeto de lei à Câmara Municipal, voltado para promover melhor tratamento paisagístico e edílico para a cobertura das novas edificações a serem construídas no âmbito da Cidade do Rio de Janeiro.

### CAPÍTULO V DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO DA HUMANIDADE

Art. 14. A Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos deverá promover licitação para a conservação e recuperação do Parque do Flamengo.

Art. 15. Caberá à SECONSERVA, com o apoio do Instituto Rio Patrimônio da Humanidade, ainda:

- I - a elaboração de Plano Diretor para aperfeiçoar a gestão do Parque do Flamengo;
- II – a apresentação, no prazo máximo de trinta dias, de proposta para reforçar as medidas de combate à degradação da paisagem carioca, causadas por antenas de celular, fiação aérea, publicidade e outros elementos que afetem o patrimônio cultural, histórico, artístico e arquitetônico da Cidade.

## CAPÍTULO VI DA AMPLIAÇÃO DO PATRIMÔNIO DA HUMANIDADE

Art. 16. Caberá ao Poder Executivo a adoção de medidas de ampliação e fortalecimento da proteção da Paisagem Carioca como Patrimônio da Humanidade, de forma a valorizar a paisagem em novas áreas da Cidade, tais como:

- I – a ampliação do Parque Madureira Rio+20, com a criação de jardim botânico;
- II – a criação do Parque Nise da Silveira no Bairro de Engenho de Dentro;
- III – a criação do Parque Fazenda da Baronesa no Bairro da Taquara.

Parágrafo único. Os projetos arquitetônicos e paisagísticos necessários à implementação das áreas de que tratam este artigo deverão ser selecionados por intermédio de concurso internacional.

## CAPÍTULO VII DAS FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES

Art. 17. Ficam incluídos no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas da Cidade do Rio de Janeiro:

- I - o dia 1º de julho, como DIA DO RIO PATRIMÔNIO DA HUMANIDADE, dia em que a paisagem cultural da Cidade do Rio de Janeiro foi declarada Patrimônio da Humanidade e dia da primeira lavagem do Cais do Valongo, após sua revelação pelas obras de requalificação da região portuária;
- II – o dia 04 de agosto, como DIA DO BURLE MARX, homenagem ao arquiteto e paisagista Roberto Burle Marx, nascido em 04 de agosto de 1909;

Art. 18. A Secretaria Municipal de Fazenda e a Controladoria Geral do Município adotarão as medidas necessárias para o cumprimento deste Decreto.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2012; 448º de Fundação da Cidade.

**EDUARDO PAES**

D.O. RIO 06.07.2012